



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DECRETO Nº 2.295 /2025

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DO SOLO, SOB PARÂMETROS ESPECIAIS, PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL”.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto ao artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando o disposto ao artigo 5º, VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto ao artigo 79, XXVII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto à Lei Municipal nº 39/97;

Considerando a necessidade de flexibilização regulamentar para fins da construção de moradias populares;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do solo, para fins da construção de moradias de interesse social, sob os seguintes parâmetros acerca da metragem mínima dos lotes:

I – Área privativa mínima total de 60 (sessenta) metros quadrados;

II – Frente mínima de 05 (cinco) metros quadrados.



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços assegurará o cumprimento de parâmetros urbanísticos municipais relativos a recuos mínimos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de setembro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
PREFEITO MUNICIPAL